**TC nº 72-003.155.15-94**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços de administração de crédito de Vale Refeição aos empregados, diretores e estagiários. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.155.15-94 e 72-002.656.15-44**

**2.891ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 26/05/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.155.15-94 e 72-002.656.15-44 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente, diante das justificativas e esclarecimentos apresentados pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-002.656.15-44.